



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XVI

Garrafão do Norte – 04 de abril de 2025

Edição Nº 369

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 519, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 456/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA “RENDA CIDADÃ”, PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 456/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O benefício do Programa Renda Cidadã será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada filho menor de idade ou por pessoa com deficiência que integre a unidade familiar, independentemente da idade, limitado ao número de seis dependentes por unidade familiar.

§1º. A atualização do valor do benefício será realizada anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possua impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º. O beneficiário deverá informar imediatamente qualquer alteração na composição familiar ou na renda que possa impactar o direito ao benefício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.

LEI nº 518, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 193, LEI MUNICIPAL nº 018, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, ESTADO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193, da Lei Municipal nº 018, de 18 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada ao ocupante de cargo que, por sua natureza, exija a prestação serviço em tempo integral ou dedicação exclusiva respeitados os seguintes limites percentuais:

I - pelo tempo integral, gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo.

II - pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

§1º O Chefe do Poder Executivo baixará regulamentação, fixando os critérios para caracterização do regime especial de trabalho, sem qual o ato será nulo de pleno direito.

§2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito, do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou dos dirigentes de entidades da Administração Indireta.”

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 194, da Lei Municipal nº 018, de 18 de setembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do prefeito municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 04 de abril de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.

Protocolo: 20250053



MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO DAMASCENO CRUZ

Vice-Prefeito Municipal

ALCINO SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -

Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

MARIA MABIA FARIAS DO NASCIMENTO

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACACIO

Diretor de Comunicação e Marketing

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor do DOM